Publicado no do TCE/AM.	o Diá	rio Ele	trônico
Edição nº			
De	_/	/	'



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 388/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1556/2014 (03 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva do Estado da Assistência Social e Cidadania, e Ordenadora de Despesa, exercício de 2013.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação Conclusiva nº. 17/2015 (fls. 468/478).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parécer nº 389/2015-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 479/482).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à origem. Quitação à Responsável. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular**, **com Ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Determinar à origem** que observe melhor as vedações impostas pelo art. 16 da Resolução 137/2010 CONANDA;
- **9.3- Dar quitação à responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
 - **9.4-** Finalmente, **determinar o arquivamento** do presente processo.

10- Ata: 22ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 17 de Junho de 2015.

	rme o código: ABBO3E64-67B5970C-280DA9DE-55D7E479
sinado digitalmente por JULIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	J3E64_67B5970C
D ASSIS CORF	o códico. ABB
ente por JÜLIC	ada a informa
nado digitalme	the tree am any hr/enada a informa
mento foi assi	ant ethionopy.
Este documento foi assinado digi	is access a site bitto
	conferência acece

Publicado do TCE/AN Edição nº		io Eletrôr	nico
De	/	/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
T- NO	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 388/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral